

## DA MATA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL

CNPJ/MF nº 08.110.543/0001-73 - NIRE nº 35.300.330.935 - VALPARAÍSO-SP

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22/01/2025, Lavrada sob a Forma Sumária, nos Termos do §1º, do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76**

**01. Local e Hora:** Em sua sede social, na Estrada Municipal VPS 321, km 22,8, CEP – 16.880-000, no Município e Comarca de Valparaíso, SP, às 10h, por videoconferência. **02. Presenças:** Presença de 100% dos acionistas da companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas, a ser lançada às fls. 47-verso, na pessoa de (I) Alexandre Grendene Bartelle, representado por seu Procurador Gelson Luis Rostirolla, e (II) Brasif Invest Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, devidamente representada por sua Gestora, a Brasif Gestão Internacional Ltda. (por Drs. Jonas Barcellos Corrêa Filho e Santos de Araújo Fagundes). **03. Publicações:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do dispositivo contido no §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **04. Mesa:** Pelos acionistas presentes, foi nomeado para presidir os trabalhos o Sr. Gelson Luis Rostirolla, que nomeou o Sr. Dirceu Carreto, para secretariar os trabalhos. Aprovado que seja a presente ata elaborada de forma sumária. **05. Ordem do Dia: (I)** Retificação e Ratificação dos Eventos e da Ata de AGE realizada em 28/10/2024. **06. Disposições Preliminares:** Instalada a Assembleia, observado o quórum legal, e antes de apresentar as matérias indicadas na Ordem do Dia, por deliberação do Sr. Presidente da Assembleia, toma-se a seguinte providência preliminar: **(I)** Pelo Sr. Presidente da Assembleia foi explicitado a necessidade de retificar a Ata de AGE realizada no dia 28/10/2024 e lançada às fls. 61/73 do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, a fim de excluir a deliberação do subitem (i) do item (06.1) da ordem daquele dia, no que tange a alterar o objeto social da companhia, que agregou em suas atividades “a produção e comercialização de biogás industrial, biometano e compostos orgânicos provenientes de bagaças e seus subprodutos, obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar – tais como a vinhaça, torta, palha e bagaço”, e por consequência, alterar o Estatuto Social para efetivamente excluir o item (viii) do Artigo 3º do Estatuto Social. **07. Deliberações da Ordem do Dia:** Dando início à discussão da matéria indicada na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, o seguinte: **(07.1)** Observado o quanto se discorreu nas Disposições Preliminares acima, fica excluído do objeto social da sociedade, o item (viii) do Artigo 3º do Estatuto Social (aprovado em 28/10/2024), ficando ratificada todas as demais deliberações tomadas naquela AGE de 28/10/2024, especialmente quanto a todas e demais alterações dos estatutos sociais. **(07.2.)** Por força da deliberação acima tomada pelos Senhores Acionistas, o Estatuto Social consolidado e aprovado, fica fazendo parte integrante da presente ata, na forma de **Anexo I. (07.3)** Ainda, por esta assembleia, por votos unânimes dos presentes, fica ratificada a eleição do Conselho de Administração da companhia, deliberada na ordem do dia daquela AGE de 28/10/2024, na pessoa dos Senhores **Ned Smith Junior**, RG 9004269321-SSP-RS, CPF 053.125.900-53, **Ian David Hill**, RG 11.412.410-3-SSP-SP, CPF 922.234.278-04, **Santos de Araújo Fagundes**, RG-SSP-MG M-1.142.910, CPF 006.995.516-68, e **Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues**, RG MG10065996-SSP-MG, CPF 043.470.876-32, que naquela oportunidade, tomaram posse e fizeram as declarações de praxe. **(07.3.1)** De igual modo, fica ratificada a eleição da Presidência do Conselho de Administração na forma e prazo de mandato deliberado na AGE de 28/10/2024, que elegeu o Sr. **Santos de Araújo Fagundes**, RG-SSP-MG M-1.142.910, CPF 006.995.516-68, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. **Ned Smith Junior**, RG 9004269321-SSP-RS, CPF 053.125.900-53, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. **(07.4)** Fica ainda ratificada a deliberação constante no item “06.3.3”, da Ata de AGE realizada em 28/10/2024, nos seus exatos termos, sem qualquer ressalva ou retificação. **(07.5)** Por fim, pelo Sr. Presidente da Assembleia, foi apresentado o quadro acionário atualizado da companhia, assim consolidado: **Valor do Capital Social Subscrito e Integralizado: R\$ 224.725.126,00 - Nº de Ações Subscritas e Integralizadas: 219.725.126; Acionistas - Ações Subscritas e Integralizadas - Percentual de Participação -** Alexandre Grendene Bartelle - **109.862.563 - 50,00%**; Brasif Invest Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - **109.862.563 - 50,00%; Total - 219.725.126 - 100%. 08. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que vai por todos assinada e transcrita em livro próprio. Fica o Sr. Presidente da Assembleia e o Sr. Secretário autorizados expressamente a promoverem o pronto arquivamento da presente ata perante o Registro do Comércio. Nada mais. (a) **Gelson Luis Rostirolla** - Presidente da Assembleia; **Alexandre Grendene Bartelle** - por seu Procurador Gelson Luis Rostirolla, **Brasif Invest Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - por sua Gestora, a Brasif Gestão Internacional Ltda. - Drs. Jonas Barcellos Corrêa Filho e Santos de Araújo Fagundes - Acionistas; **Dirceu Carreto** - Secretário. (\*) a presente é cópia filial arquivada em livro próprio. **Dirceu Carreto** - Secretário. **JUCESP** - 55.127/25-3 em 20/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A companhia tem a denominação de **Da Mata S.A. – Açúcar e Alcool**, e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis, especialmente a Lei 6.404/76 e suas alterações supervenientes. **Artigo 2º** - A companhia tem sede e foro na Estrada Municipal VPS 321, km 22,8, CEP – 16.880-000, no Município e Comarca de Valparaíso, SP, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social da companhia. **§Único** - A companhia tem as seguintes filiais: (i) Filial localizada na Fazenda Santa Marina, no Município de Santo Antônio do Aracanguá, Comarca de Araçatuba, SP; (ii) Filial localizada na Fazenda Santa Therezinha, no Município de Lavinia, Comarca de Mirandópolis, SP; (iii) Filial localizada na Fazenda Paraíso, no Município e Comarca de Mirandópolis, SP; (iv) Filial localizada na Fazenda Santa Clara, no Município e Comarca de Pereira Barreto, SP; (v) Filial localizada no Sítio Tereza, no Município e Comarca de Guararapes, SP; (vi) Filial localizada na Fazenda Três Irmãos, no Município de Bento de Abreu, Comarca de Valparaíso, SP; (vii) Filial localizada na Fazenda Barreirinho, no Município de Guaaraçá, Comarca de Mirandópolis, SP; (viii) Filial localizada na Fazenda Tronco do Ipê, no Município de Rubiácea, Comarca de Guararapes, SP; (ix) Filial localizada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, no Município de Murutinga do Sul, Comarca de Andradina, SP; (x) filial localizada na Fazenda Santa Tereza, no Município e Comarca de Araçatuba, SP; e (xi) filial localizada no Sítio São Joaquim, no Município de Adamantina, SP. **Artigo 3º** - A companhia tem por objeto a exploração de atividades agroindustriais, particularmente, mas não exclusivamente, em relação à cana-de-açúcar, incluindo, sem limitação, (i) a compra e o processamento de cana-de-açúcar para a produção de açúcar, álcool etanol, levedura destinada como ingrediente e aditivo para ração animal e quaisquer outros derivados; (ii) a produção de qualquer derivado de álcool etanol por meio de sua conversão química; (iii) a geração de eletricidade a partir de qualquer fonte criada ou resultante do processamento da cana-de-açúcar ou outros produtos agrícolas; (iv) a comercialização, importação ou exportação de quaisquer produtos relacionados às suas atividades agroindustriais, inclusive todos os seus subprodutos ou derivados; (v) transporte, armazenagem, depósito, empacotamento e demais atividades relacionadas à logística de suas atividades agroindustriais; (vi) a produção de cana-de-açúcar e demais produtos agrícolas em terras próprias ou em regime de arrendamento, parceria, locação, comodato; e (vii) todas as atividades relacionadas ao plantio, tratos culturais e colheita dos respectivos produtos agrícolas. **§Único** - No desenvolvimento de suas atividades produtivas e mercantis, a companhia respeitará sempre e incondicionalmente, a legislação nacional e os tratados internacionais inerentes ao cumprimento dos princípios que impliquem na qualidade de trabalho de seus funcionários, o equilíbrio das relações com a sociedade e o fiel cumprimento das normas e programas de proteção ao meio ambiente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da companhia é de **R\$ 224.725.126,00**, representado por **219.725.126** ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - O acionista que deixar de promover a integralização das ações subscritas no prazo assinalado pelo Conselho de Administração, terá cancelado de imediato o respectivo direito de subscrição. Nesta hipótese, o Conselho de Administração deverá oferecer aos demais acionistas, na proporção de suas participações no capital social, o direito de subscrição relativo àquelas ações, aplicando-se aqui a regra contida no §6º do Artigo 7º do Estatuto Social. **§2º** - Na hipótese de o acionista integralizar parcialmente as ações subscritas, o disposto no parágrafo anterior será aplicado tão somente com relação ao montante não integralizado. **§3º** - O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem que se guarde proporção entre elas, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Os acionistas, com exceção do disposto no §1º do Artigo Quinto do Estatuto Social, se obrigam a não alterar a proporcionalidade das suas respectivas participações societárias, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo, portanto, vedada a cessão e a transferência de ações da Companhia, a qualquer título, salvo com estrita obediência às condições determinadas neste capítulo. **§1º** - A cessão e a transferência de ações a uma sociedade e/ou a um fundo, especialmente um Fundo de Investimentos em Participações (FIP), controlados direta ou indiretamente pelo acionista, não se sujeitam às restrições estabelecidas neste capítulo; mas o adquirente das ações, observadas as disposições do presente capítulo, se sujeita a integral aceitação dos termos e condições dos estatutos sociais da companhia. **§2º** - A sociedade e/ou o fundo controlados pelo acionista, para os quais este ceda e transfira ações representativas do capital da companhia, ficam sujeitos a todas as restrições definidas neste capítulo para a transferência das ações cedidas e dos correspondentes direitos de subscrição de novas ações. **Artigo 7º** - As ações não podem ser cedidas e/ou transferidas a outro acionista ou a terceiros, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, sem que antes sejam ofertadas nas mesmas condições, em direito de preferência original, aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 dias, a contar da data em que receberem a comunicação, para exercerem a preferência, de acordo com as proporções de suas participações acionárias atuais, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da companhia, deduzidas, para efeito do cálculo da proporcionalidade, as ações ofertadas. **§1º** - O acionista ofertante deve indicar aos destinatários da preferência o preço e as condições de pagamento das ações ofertadas. **§2º** - Na hipótese de algum acionista deixar de exercer o direito de preferência original no curso do prazo de 30 dias estabelecido no *caput*, as ações que não tenham sido objeto do exercício de tal direito devem ser oferecidas, em preferência subsequente, aos acionistas que tenham manifestado interesse pelas ações restantes, por um prazo adicional de 30 dias. **§3º** - O acionista que desejar exercer a sua preferência poderá efetuar a mesma de forma parcial ou total em relação ao coeficiente de sua participação, sendo que a renúncia ao exercício de preferência de ações a que tem direito, poderá acarretar a alteração de sua participação societária, sem qualquer violação ao disposto no artigo 6º dos estatutos sociais. **§4º** - No prazo de 30 dias contados do final do prazo da preferência original, ou da subsequente, pode o ofertante alienar para terceiros as ações que não tenham sido adquiridas pelos demais acionistas, aos preços e às condições da oferta. **§5º** - Na cessão e na transferência gratuitas de ações ordinárias, deve ser considerado como preço das mesmas o seu valor patrimonial, de acordo com o balanço especial aprovado para esse fim, e como condição de venda o pagamento à vista. **§6º** - Os direitos de subscrição relativos às ações representativas de aumentos de capital da Companhia, as debêntures conversíveis em ações e os bônus de subscrição são objetos das mesmas restrições e preferências asseguradas à transferência de ações. **Artigo 8º** - O acionista que receber oferta de terceiros para aquisição de ações de sua propriedade é obrigado a repassar para os demais acionistas tal oferta, na proporção das participações destes no capital social, informando (a) espécie, classe e número de ações envolvidas; (b) preço e condições de pagamento das ações; e (c) nome e qualificação do possível adquirente. Os demais acionistas, aos quais tenha sido repassada a oferta, terão, a seu exclusivo critério, direito de adquirir as ações objeto da oferta do terceiro, ao preço e nas condições ofertadas, ou de vender as ações de sua propriedade juntamente com as ações do acionista que haja recebido a oferta, também nos mesmos preços e nas mesmas condições (“tag along”), sempre respeitadas a proporção de participação do acionista adquirente. **Artigo 9º** - É condição prévia de qualquer transferência de ações contemplada neste Capítulo que o adquirente assuma, por escrito, as obrigações do alienante decorrentes deste estatuto social. **Artigo 10** - Para que as ações de propriedade de qualquer dos acionistas sejam dadas em garantia de quaisquer obrigações será necessária prévia autorização dos demais acionistas. **§1º** - Caso as ações sejam dadas em garantia, atendidas as condições deste Estatuto Social, e posteriormente venham a ser objeto de execução, o acionista executado compromete-se a informar tal fato aos demais acionistas no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da efetiva ciência. Caso o executado não exerça pessoalmente, ou por meio de sociedade que controle, o direito de remissão, tal direito poderá ser exercido pelos demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações. **§2º** - As regras de preferência dos acionistas nas aquisições de ações valerão, em todos os seus termos, nas hipóteses de alienação judicial de ações por dívida de acionistas. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 11** - A Assembleia Geral tem as atribuições estabelecidas em lei e no presente estatuto, reunindo-se ordinariamente, dentro dos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da companhia assim o exigirem. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada (observadas as disposições deste estatuto social e da legislação vigente) pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros deste, e ainda, por quaisquer de seus Acionistas. **§2º** - A Assembleia Geral quando instalada, elegerá seu presidente, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 12** - Dependem da aprovação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social em Assembleia Geral, as matérias previstas no artigo 136 da Lei 6.404/76 e as demais arroladas a seguir: (I) Eleição do Conselho de Administração, bem como, seu Presidente e Vice-Presidente; (II) alteração do Estatuto Social que verse sobre objeto social, administração da companhia, restrições à circulação de ações, direito de preferência para aquisição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição emitidos para alienação onerosa, distribuição de dividendos ou que, de alguma forma, venha a afetar os direitos ora garantidos aos acionistas; (III) destinação do saldo do lucro líquido, observado o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76; (IV) aumento do capital social por subscrição em dinheiro, bens ou créditos, com ou sem direito de preferência; (V) criação de nova classe de ações ou mudanças nas características das ações existentes; (VI) redução do capital social; (VII) operações de incorporação, fusão, cisão e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (VIII) a participação em outras sociedades, na condição de acionista ou quotista, bem como, a alienação, aumento ou diminuição de participação em sociedades coligadas ou controladas; (IX) dissolução e/ou a liquidação e/ou a cessação do estado de liquidação da companhia; (X) pedido de recuperação judicial, extrajudicial e falência; (XI) a constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussões nos direitos e interesses dos acionistas; e (XII) discutir, deliberar e votar sobre as Demonstrações Financeiras findo o exercício social ou em menor periodicidade, elaborada pela Administração. **Capítulo IV - Administração - Artigo 13** - A administração da companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º** - Eleitos os administradores, na forma deste Estatuto Social, a investidura nos cargos será mediante termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da

Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão aos administradores. **§2º** - As reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão retratadas em atas na forma sumária, salvo deliberação em contrário, e serão lançadas nos respectivos livros próprios da companhia. **Do Conselho de Administração - Artigo 14** – O Conselho de Administração será composto de 04 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 anos e podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral designará também o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§Único** - O Conselho de Administração, com escopo de auxílio técnico, institucional e de governança, poderá nomear Conselheiros Consultivos, observando que (i) os conselheiros consultivos não terão direito a voto, (ii) serão escolhidos dentre profissionais com notória experiência nas atividades da companhia, (iii) terão tempo determinado de atuação com remuneração e escopo de atividades a serem definidos em atos próprios do Conselho de Administração. **Artigo 15** - Os Conselheiros não reeleitos exercerão suas funções e atribuições até a posse dos seus sucessores, limitado sempre a um período de até 30 dias. **Artigo 16** - O Conselho de Administração tem as atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, reunindo-se em caráter ordinário mensalente; e extraordinariamente, sempre que o interesse da companhia assim o exigir. **§1º** - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes, sendo que a convocação será feita com antecedência mínima de 04 dias, por comunicação via telegrama ou correio eletrônico, com identificação da pauta da ordem do dia. **§2º** - As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; salvo se de modo diverso definirem os acionistas em instrumentos próprios. **§3º** - É facultado ao Conselho de Administração realizar reuniões mediante teleconferência ou videoconferência, cujos debates e deliberações deverão concomitante ao encerramento da reunião, serem lavrados em livro próprio e assinados pelos participantes no prazo de até 05 dias úteis. **§4º** - As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, porém, independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros. **Artigo 17** - Compete ao Conselho de Administração, os poderes e atribuições seguintes: (a) fixar a orientação das atividades gerais da sociedade, apreciando e aprovando o plano anual de negócios e respectivo orçamento elaborados pela Diretoria, bem como, provendo a fiscalização contínua da execução de tais atos; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, funções e os critérios de sua substituição, observando o que dispõe o presente Estatuto Social; (c) determinar a forma de distribuição da remuneração fixada pela Assembleia Geral para os seus membros e para os Diretores; (d) deliberar sobre a compra de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou sua posterior venda; (e) fiscalizar a gestão da Diretoria e seus eventuais mandatários, examinando a qualquer tempo os livros, eventos, atos e papéis da sociedade, solicitar informações acerca de contratos e atos celebrados ou em vias de celebração; (f) convocar Assembleia Geral quando necessário nos termos do estatuto social ou que julgar conveniente e desde que atendidas as premissas da legislação vigente; (g) manifestar-se anualmente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria – ou em menor periodicidade aplicável – com vistas a submissão das Demonstrações Financeiras aos acionistas; (h) autorizar a celebração de contratos financeiros na condição de mutuante e operações cambiais, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00; (i) autorizar a prática de atos, eventos e contratos por parte da Diretoria que não estejam contemplados no plano anual de negócios da companhia e cujo valor e/ou obrigação, em uma ou mais operações no período de 12 meses, seja superior a R\$ 5.000.000,00; (j) autorizar a alienação de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 1.000.000,00; (k) autorizar a prestação de garantias e a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens da sociedade, nas operações exclusivamente em benefício desta, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00; (l) nomear e destituir Auditores Independentes; (m) traçar as diretrizes quanto aos poderes de representação da sociedade, via procuradores e mandatários e cujas regras não estejam contempladas no presente estatuto; (n) fixar os prazos de integralização das ações subscritas nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 5º dos estatutos sociais. **§Único** - O Plano Anual de Negócios e as respectivas peças orçamentárias, (I) deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração até o último dia do exercício anterior para o qual vigerá o mesmo, (II) poderão ser revistos semestralmente até o dia 30 de junho de cada ano, sendo que (III) excepcionalmente, relativamente ao Plano vigente, os atos e eventos constantes do presente dispositivo, poderão ser complementados e aprovados em até 30 dias após a entrada em vigor do presente Estatuto Social. **Artigo 18** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assume o cargo automaticamente e a Assembleia Geral deve reunir-se, no prazo de até 30 dias contados da vacância, para eleger novo Presidente. Vagando o cargo de Vice-Presidente ou de qualquer outro membro, a Assembleia Geral deve, igualmente, reunir-se no prazo de 30 dias contado da vacância, para eleger novo Vice-Presidente ou o novo conselheiro. **Da Diretoria - Artigo 19** - A Diretoria será composta por 03 Diretores; sendo nominados individualmente como Diretor Superintendente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Agroindustrial, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social. **§1º** - O mandato dos Diretores será de 03 anos, permitida a reeleição, sendo que os Diretores não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse de seus respectivos sucessores, limitando-se sempre a um período de até 30 dias. **§2º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§3º** - Ocorrendo vaga de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deve se reunir no prazo máximo de 08 dias para eleger o sucessor, que irá exercer o mandato pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, salvo a possibilidade de cumulação de cargos exclusivamente pelo período faltante. **§4º** - Ressalvada a competência da Assembleia Geral para fixar a remuneração global dos Administradores, a remuneração individual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 20** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para elaboração do Relatório Mensal da Administração para avaliação do Conselho de Administração (que contemplará a execução do orçamento, as diretrizes do plano anual de negócios e outros eventos de gestão); sendo que na reunião realizada em até 60 dias que antecede o encerramento do exercício social, deverá ser elaborado o Relatório Anual da Administração e demais eventos exigíveis para apreciação do Conselho de Administração. A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que convocada por no mínimo 02 Diretores ou pelo Conselho de Administração. O Diretor Superintendente presidirá as reuniões da Diretoria. **§Único** - É facultado aos membros da Diretoria realizarem reuniões mediante teleconferência ou videoconferência, cujos debates e deliberações deverão concomitante ao encerramento da reunião, serem lavrados em livro próprio e assinados pelos participantes no prazo de até 05 dias úteis. **Artigo 21** - Compete aos Diretores cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sempre respeitando seus limites e a legislação aplicável, bem como a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, especialmente o seguinte: (a) Coordenar e fazer cumprir o andamento das atividades da sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações dos acionistas e Conselheiros e nas suas próprias reuniões; (b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais, levando em consideração os fatores econômicos, sociais, ambientais, estratégicos e de governança corporativa; (c) Elaborar o Plano Anual de Negócios e as peças orçamentárias, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho de Administração. (d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) Executar os atos e projetos para aquisição e desenvolvimento da produção de matéria-prima; (f) Executar e coordenar procedimentos de comercialização dos produtos industrializados pela companhia; (g) Manter as políticas de relações de negócios com as Instituições Financeiras, companhias *tradings* e outros organismos do mercado; (h) Representar a companhia nos eventos institucionais em geral e nos projetos que demandem interação com associações de classe e setorial; (i) Representar a sociedade perante os órgãos de fiscalização e controle, seja de natureza ligada a produção, financeira, contábil, fiscal, ambiental e de relações do trabalho; (j) Praticar outros atos que venham ser especificados pelo Conselho de Administração. **§1º** - Compete aos Diretores, sempre representado por 02 membros, nomear e destituir Gerentes e Procuradores da sociedade, na forma prescrita neste estatuto, fixando-lhes as respectivas atribuições e observadas quando cabível as orientações do Conselho de Administração. **§2º** - O Plano Anual de Negócios e as peças orçamentárias de sua execução, deverão ser elaborados e entregues ao Presidente do Conselho de Administração em até 60 dias que antecedam o encerramento do exercício social. **§2º** - Compete aos Diretores em conjunto emitir o relatório anual da administração e respectivas Demonstrações Financeiras para apreciação do Conselho de Administração e para submissão e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 22** - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, em todos e quaisquer atos, é por regra, da competência de quaisquer 02 Diretores em conjunto, sendo as exceções tratadas nos parágrafos abaixo ou ditadas pelo Conselho de Administração. **§1º** - A companhia, representada por 02 Diretores podem nomear mandatários e conferir-lhes poderes para a prática de atos especificados no instrumento do mandato, que deve ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que tenha sido firmado. O mandato para fins judiciais ou de processos administrativos de natureza contenciosa, pode ser outorgado por prazo indeterminado. **§2º** - A companhia pode ser representada isoladamente, por qualquer membro da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, para o recebimento de citações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como, para o recebimento de intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais. **§3º** - Nos termos deste Estatuto Social, a sociedade considerar-se-á obrigada, ainda que pela assinatura singular de qualquer Diretor ou de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos, nos seguintes casos: a) na representação perante qualquer repartição pública e suas respectivas Autarquias, especialmente perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Agências Reguladoras e de Fiscalização (no âmbito Federal e Estadual), Ministérios e Secretarias Especiais do Governo Federal, Departamento de Comércio Exterior do Banco Central do Brasil, INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria Estadual de Negócios da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras Municipais, nos atos inerentes ao regular desenvolvimento administrativo da sociedade, ressalvados aqueles atos que importem em ônus financeiro superior a R\$ 50.000,00, b) na representação perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Entidades Sindicais, especialmente quanto a atos que comportem admissão e demissão de funcionários e celebração de acordos trabalhistas; e c) perante os órgãos públicos de trânsito (DETRAN, CIRETRAN e similares), visando promover a regularidade cadastral de veículos automotores, bem como, a transferência de veículos a terceiros. **§4º** - A transferência de quaisquer quantias ou ativos financeiros, sem limite de valores, entre as contas bancárias da própria companhia perante Instituições Financeiras diversas, poderá ser efetuada por 02 Diretores. **Artigo 23** - Todo e qualquer ato que não seja meramente *interna corporis*, notadamente os atos que criarem obrigações para a Companhia ou exonerarem terceiro de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, a concessão de avais e fianças para empresas controladas, coligadas ou sujeitas ao mesmo controle final que a Companhia, os contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos em relação à Companhia se assinados conjuntamente por 02 Diretores, ou por 01 Diretor em conjunto com 01 procurador; sendo este, constituído na forma do presente estatuto. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 24** - A Companhia terá Conselho Fiscal, composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, que só será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º, do art. 161, da Lei 6.404/76, de 16/12/1976. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Sua Aplicação - Artigo 25** - O exercício social da companhia é compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao término de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício e serão auditadas por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **§1º** - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral: a) 5% para constituição da reserva legal; b) 30% para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76; c) 65% para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de sociedades controladas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos negócios ou outros empreendimentos. **§2º** - O saldo da Reserva de Investimentos, previsto na alínea “c” do §1º, não poderá ultrapassar 80% do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o excesso, aplicando-o na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas. **§3º** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias a contar da data em que for declarado. **§4º** - A Assembleia Geral poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores (trimestral, bimestral ou mensal), e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204, da Lei 6.404/76. **§5º** - A Assembleia Geral poderá deliberar a qualquer tempo dentro de cada um dos exercícios, a distribuição, a título de dividendos intermediários, dos lucros acumulados e das reservas dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na proporção, época e nas demais condições que estabelecer. **§6º** - A companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá também efetuar pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais. **§7º** - Os dividendos atribuídos e os juros pagos na forma dos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto deste artigo serão considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 26** - No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibiliza aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28** - Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. **§Único** - Excetua-se quanto ao instituto da arbitragem, tão somente, a utilização de procedimentos cautelares em Juízo visando a obtenção de liminares para salvaguardar direitos de qualquer acionista ou da companhia. **Artigo 29** - Em tudo o que for omissivo o presente estatuto social, serão regulados pelas disposições de Acordo de Acionistas firmado ou que venha a ser firmado pelos Acionistas e serão aplicadas as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei 6.404/76 e eventuais modificações supervenientes. Valparaíso, 22/01/2025. **Gelson Luis Rostirolla** - Presidente da Assembleia - **Dirceu Carreto** - Secretário.

